



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Republicação por incorreção

LEI Nº 1.697/2010

Data: 25.10.2010

Súmula: Dispõe sobre a instituição do "Concurso minha cidade tem história", concede as respectivas premiações e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaíra, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o "**Concurso minha cidade tem história**" – com o objetivo primordial de revelar e premiar os trabalhos originais, individuais e coletivos, de caráter histórico, nos diferentes temas/modalidades estabelecidos no regulamento anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão participar do concurso os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos, matriculados nas escolas públicas e particulares do município de Guaíra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será permitido apenas um trabalho por tema/modalidade por escola participante, devendo, se for o caso, a unidade escolar realizar uma pré-seleção dos trabalhos.

Art. 2º - As inscrições serão gratuitas, e os trabalhos deverão ser entregues até a data de 20 de outubro de 2010, no Departamento de Cultura, de conformidade com o regulamento para o "Concurso minha cidade tem história", que é parte integrante desta lei.

Art. 3º - O julgamento será realizado através de uma Comissão Julgadora, a ser nomeada pelo Executivo Municipal, que considerará de acordo com cada faixa etária, os seguintes critérios:

- a) Criatividade da idéia desenvolvida;
- b) Coerência com o tema;
- c) Pesquisa sobre o tema (livros e outros recursos);
- d) Clareza e originalidade do trabalho.

Art. 4º. Os trabalhos enviados para o concurso ficarão expostos em local a ser definido, no período de 01 a 15 de novembro de 2010, fazendo parte das comemorações alusivas ao aniversário da Cidade.

Art. 5º - A premiação consistirá:

- a) às escolas que tiverem alunos participantes do concurso, receberão certificado de participação;
- b) aos alunos vencedores em cada uma das modalidades, receberão medalha, certificado de participação e uma bicicleta;
- c) Ao aluno vencedor da Escola de Jovens e Adultos, receberá 1 (uma) bicicleta, certificado de participação e medalha.

Art. 6º - A divulgação dos resultados será no dia 29 de outubro de 2010, no site oficial do município e em outros meios de comunicação local.

Art. 7º - A Comissão Organizadora, será nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 8º - Para atender as despesas referente a aquisição das premiações de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos provenientes do Plano Pluri Anual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr., em 25 de outubro de 2010.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Publicado no Jornal O Presente, na edição de 26.10.2010 – página 23.